

Página 1 de 6

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 15.771.324/0001-09**

Pelo presente instrumento particular de alteração de ato constitutivo e na melhor forma de direito, a titular a seguir identificada:

SABRINA GIONGO BONALUME, brasileira, natural de Pato Branco/PR, nascida em 19/11/1982, maior, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Rio Vila Guaira, 1540, Bairro Guaira na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 80.220-310, portadora da Carteira de Identidade RG 6.952.506-7 SSP/PR e CPF 036.437.739-94, titular da EIRELI que gira sob a denominação de **SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 15.771.324/0001-09, com sede à Rua Dr. José Palu, 376, Bairro Novo Mundo na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 81.020-050, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41600611314 em sessão de 26 de Setembro de 2017, resolve alterar seu ato constitutivo de acordo com as seguintes cláusulas, ao qual se obriga mutuamente à sócia:

Cláusula Primeira: Fica transformado o registro da empresa de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

Parágrafo Primeiro: A sociedade constituída sob a forma de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** girará sob a denominação **SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e será regida por este contrato social, pelo Código Civil e pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: A sociedade terá como nome fantasia **HIDRÁULICOS FANNY**.

Cláusula Segunda: O acervo da **EIRELI** no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), passa a constituir a participação da Sr^a. **SABRINA GIONGO BONALUME** na **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

Cláusula Terceira: Em decorrência das alterações acima, fica o capital social no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), divididas em 110.000 (Cento e dez mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído à sócia atual:

SÓCIA	QUOTAS	R\$	%
SABRINA GIONGO BONALUME	110.000	110.000,00	100,00
TOTAL	110.000	110.000,00	100,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas sociais e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá à sócia **SABRINA GIONGO BONALUME**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício da sócia, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administradora compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: A administradora pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-la na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Página 2 de 6

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 15.771.324/0001-09**

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente à administradora a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso da administradora, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Cláusula Sexta: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Sétima: Para tanto, passa transcrever, na íntegra o contrato social da referida sociedade, **SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

CONTRATO SOCIAL
SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 15.771.324/0001-09

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

SABRINA GIONGO BONALUME, brasileira, natural de Pato Branco/PR, nascida em 19/11/1982, maior, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Rio Vila Guaira, 1540, Bairro Guaira na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 80.220-310, portadora da Carteira de Identidade RG 6.952.506-7 SSP/PR e CPF 036.437.739-94, única sócia componente da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.771.324/0001-09, com sede à Rua Dr. José Palu, 376, Bairro Novo Mundo na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 81.020-050, resolve por este instrumento constituir a sociedade, pelos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes, conforme segue:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Dr. José Palu, 376, Bairro Novo Mundo na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 81.020-050.

Página 3 de 6

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 15.771.324/0001-09**

Parágrafo Primeiro: A sociedade terá como nome fantasia **HIDRÁULICOS FANNY**.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, lojas de variedades, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador**.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 10 de Janeiro de 2012.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), divididas em 110.000 (Cento e dez mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído à sócia atual:

SÓCIA	QUOTAS	R\$	%
SABRINA GIONGO BONALUME	110.000	110.000,00	100,00
TOTAL	110.000	110.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.

Cláusula Quinta: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas sociais e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá à sócia **SABRINA GIONGO BONALUME**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício da sócia, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administradora compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: A administradora pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-la na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador.

Página 4 de 6

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 15.771.324/0001-09**

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente à administradora a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso da administradora, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula Sétima: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado para sócia da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído à sócia na proporção de suas quotas;
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pela sócia na proporção de suas quotas.

Cláusula Oitava: Conselho Fiscal – A sociedade não tem conselho fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete à administradora decidir sobre os negócios da sociedade; as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de administradores no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios.

Cláusula Nona: Na eventual necessidade de qualquer categoria da sócia precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento da sócia, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-la se assim desejarem, ressalvando-se, entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte da sócia, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Página 5 de 6

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ 15.771.324/0001-09**

Parágrafo Quarto: A sócia não pode ser substituída no exercício de suas funções, sem seu devido consentimento, expresso em modificação contratual.

Cláusula Décima: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Capítulo VI – Das Disposições Gerais.

Cláusula Décima Primeira: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem da única sócia. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justa e contratada, lavra, data e assina digitalmente o presente instrumento em única via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2021.

SABRINA GIONGO BONALUME
RG 6.952.506-7 SSP/PR
CPF 036.437.739-94



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03643773994	SABRINA GIONGO BONALUME



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2021 10:03 SOB Nº 41210446602.
PROTOCOLO: 218328753 DE 15/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109207856. CNPJ DA SEDE: 15771324000109.
NIRE: 41210446602. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2021.
SABRINA GIONGO BONALUME MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br